



Resolução nº. 039/16-COPPG

Curitiba, 22 de setembro de 2016

O CONSELHO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Deliberação nº. 10, de 04 de agosto de 2000 do Conselho Diretor;

considerando o Parágrafo 1º do Artigo 25 do Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria Ministerial nº. 303 de 17/04/2008;

considerando o Artigo 17 do Regimento Geral da UTFPR, aprovado pela Deliberação nº. 07/09-COUNI, de 05 de junho de 2009;

considerando o Artigo 9 do Regulamento do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR, aprovado pela Deliberação 05/2010-COUNI;

considerando o Parecer nº 038/16-COPPG, relatado pelo Conselheiro Luis Fernando Glasenapp de Menezes e aprovado por unanimidade pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, anexo ao Processo 038/16 e analisado na 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 15 de setembro de 2016;

RESOLVE

Revogar a Resolução nº. 018/15-COPPG de 25 de junho de 2015 e;

Aprovar a Alteração do Regulamento do Programa Professor Visitante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – PROPPG.

PROF. FÁBIO KURT SCHNEIDER
Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Institui e Regulamenta, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, o PROGRAMA PROFESSOR VISITANTE DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ para a contratação por tempo determinado de professor visitante de nacionalidade brasileira ou estrangeira.

REGULAMENTO DO PROGRAMA PROFESSOR VISITANTE DA UNIVERSIDADE
TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (PPV-UTFPR)

SEÇÃO I - DO OBJETIVO

Art 1º. Regulamenta, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, o PROGRAMA PROFESSOR VISITANTE DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (PPV-UTFPR) para a contratação por tempo determinado de professor visitante de nacionalidade brasileira ou estrangeira para atender as demandas de ensino, orientação e pesquisa dos Programas de Pós-Graduação da UTFPR com os objetivos de consolidar e nuclear áreas de pesquisa, promover a excelência e a internacionalização dos mesmos.

SEÇÃO II – DAS VAGAS, LIMITES QUANTITATIVOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art 2º. A contratação de professores visitantes está condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para PROGRAMA PROFESSOR VISITANTE da UTFPR.

Parágrafo único – Eventualmente poderão ser utilizados recursos financeiros de programas de desenvolvimento e pesquisa de agências de fomento e entidades privadas que firmem convênio para contratação de pesquisador ou professor visitante. Neste caso, não haverá impacto no Banco de Professor Equivalente da UTFPR.

Art 3º. Para as vagas provenientes de recursos orçamentários e financeiros da UTFPR na rubrica destinada a pagamento de professor substituto e professor visitante, fica reservado do total do banco de professor equivalente (BPE) da UTFPR o quantitativo de 27 (vinte e sete) vagas para contratação de Professor Visitante, o que equivale a 45,36 pontos, sendo que uma vaga de Professor Visitante equivale a 1,68 pontos.

Parágrafo único – O número total de admissão de professor substituto e professor visitante em um Câmpus da UTFPR não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício do referido Câmpus.

Art. 4º. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação, em conjunto com a(s) Coordenação(ões) de curso(s) de Graduação, poderá utilizar a pontuação do BPE para a contratação de PV nos casos de vacâncias decorrentes de aposentadoria, exoneração, redistribuição ou falecimento de docentes.

§1º - Estas vagas não serão contabilizadas no quantitativo de que trata o caput do artigo 3º.

§2º – A contratação decorrente de vacância prevista no caput deste artigo deve ser por um período não superior a 1 ano, deve seguir o procedimento estabelecido neste regulamento, e poderá ser realizada até o provimento de vaga para concurso público.

SEÇÃO III - DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO, IMPEDIMENTOS E REQUISITOS MÍNIMOS DO CANDIDATO

Art. 5º. O tempo de contrato será de no mínimo 3 meses, e no máximo 1 ano no caso de professores visitantes de nacionalidade brasileira, ou de 2 anos no caso de professores visitantes estrangeiros.

Parágrafo único – Será permitida a renovação de contrato, mediante parecer favorável à continuidade de execução do plano de trabalho, aprovado pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação, desde que o prazo total do contrato não seja superior a 2 anos para visitantes de nacionalidade brasileira e de 4 anos para visitantes estrangeiros.

Art. 6º. Não são elegíveis, para a contratação como professor visitante nos termos deste regulamento:

I – O Professor aposentado da UTFPR;

II – Os servidores ativos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – Os empregados ou servidores de empresas públicas ou sociedades de economia mista das três esferas de governo, bem como de suas subsidiárias ou controladas (Art. 6º da Lei nº 8745/93).

Art. 7º. Os requisitos mínimos para a contratação de professor visitante são o título de doutor há pelo menos 2 anos, a reconhecida competência em sua área de atuação, a qual deve ser demonstrada pela sua produção científica e tecnológica, o atendimento dos objetivos do PPV-UTFPR demonstrado no plano de trabalho proposto.

Art. 8º. Caberá ao professor visitante:

- a) Se estrangeiro, tomar as providências necessárias para a obtenção de visto de entrada no Brasil, na categoria visto temporário VITEM com validade e permissões compatíveis com o período de vigência do contrato aprovada, prevendo a possibilidade de prorrogação, quando for o caso;
- b) Dedicar-se, exclusivamente e em regime integral, às atividades acadêmicas e de pesquisa em nível de pós-graduação, de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) Garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera das diferentes disciplinas;
- d) Ministrando cursos e conferências, tanto na Instituição que o recebe quanto em outras, quando for convidado, sem obrigação de ônus adicional para a instituição;
- e) Participar obrigatoriamente da orientação e/ou co-orientação de estudantes de pós-graduação, quando o período do contrato permitir;
- f) Associar o nome do professor/pesquisador visitante à UTFPR nas publicações científicas e produção de outros produtos ou documentos relativos à pesquisa desenvolvida durante a vigência do contrato;
- g) Apresentar relatório documentado ao Programa de Pós-graduação ao qual está associado, respeitando os prazos estipulados na Chamada Interna de sua contratação.

SEÇÃO IV - DAS CATEGORIAS E DOS VALORES MENSAIS DE REFERÊNCIA

Art. 9º. Ficam estabelecidas as categorias de Professor Visitante Sênior - Nível 1 (PVS1), Professor Visitante Sênior - Nível 2 (PVS 2), Professor Visitante Sênior com vínculo formal com Instituição Estrangeira (PVS-IE), Professor Visitante Pleno (PVP) e Professor Visitante Recém Doutor (PVRD) para candidatos com produção de reconhecida excelência considerado o período de titulação de doutorado.

§1º Para a categoria PVS2 o tempo mínimo de titulação é de 16 anos, devendo demonstrar que atende os requisitos exigidos Bolsista Produtividade em Pesquisa Nível 1-CNPq da área da proposta.

§2º Para a categoria PVS1 o tempo mínimo de titulação é de 10 anos.

§3º Para a categoria PVSIE o tempo mínimo de titulação é de 10 anos, devendo demonstrar que atende os requisitos exigidos para a categoria PVS1 ou PVS2, conforme Chamada Interna.

§4º Para a categoria PVP o tempo mínimo de titulação é de 5 anos e máximo de 10 anos.

§5º Para a categoria PVRD o tempo mínimo de titulação é de 2 anos e máximo de 5 anos.

§6º Para candidatos brasileiros somente serão reconhecidos os títulos emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC. No caso de diplomas obtidos no exterior, o candidato deverá apresentar o diploma reconhecido de acordo com a legislação vigente.

§7º Para candidatos estrangeiros o candidato deverá apresentar o diploma legalizado de acordo com a legislação vigente ou o diploma proveniente de um país signatário da Convenção de Haia de acordo com o decreto nº 8.660/2016 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016.

Art. 10. Um mínimo de 70% das vagas previstas no caput do Art. 3º devem ser implementadas para as categorias PVS1, PVS2 e PVS-IE.

Parágrafo único – Pelo menos 7 das vagas previstas no caput do Art. 3º devem ser utilizadas na categoria PVS-IE no atendimento de metas de fortalecimento da participação dos Programas de Pós-Graduação no cenário Internacional previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 11. Para a contratação de PVS2, usando vagas previstas no caput do Art. 3º, será utilizado o salário de referência do professor da carreira do Magistério Superior classe E.

Art. 12. Para a contratação de PVS1, usando vagas previstas no caput do Art. 3º, será utilizado o salário de referência do professor da carreira do Magistério Superior classe D, nível 1.

Art. 13. Para a contratação de PVS-IE, usando vagas previstas no caput do Art. 3º e considerado o parágrafo único do Art. 10, será utilizado o salário de referência do Art. 11 ou do Art. 12, conforme a especificação da vaga na Chamada Interna da referida contratação.

Art. 14. Para a contratação de PVP, usando vagas previstas no caput do Art. 3º, será utilizado o salário de referência do professor da carreira do Magistério Superior classe C, nível 1.

Art. 15. Para a contratação de PVRD, usando vagas previstas no caput do Art. 3º, será utilizado o salário de referência do professor da carreira do Magistério Superior classe A, nível 1, Adjunto 1.

SEÇÃO V - DA COMISSÃO CENTRAL PARA SELEÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE E DA CHAMADA INTERNA PARA RECEPÇÃO DE PROPOSTAS DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. A Comissão Central para Seleção de Professor Visitante será composta por 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), 2 (dois) membros externos à UTFPR, indicados pela PROPPG e 4 (quatro) servidores da UTFPR, indicados pelas Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação dos Campus.

§1º Os membros da comissão indicados pelas DIRPPGs deverão ser aprovados pelo COPPG, devendo estar garantida a representação de pelo menos 3 (três) Câmpus.

§2º Todos os componentes da comissão devem possuir tempo de titulação superior à requisitada para o cargo de PVS1.

§3º A comissão, aprovada pelo COPPG, será instituída em portaria do Reitor com validade de 1 (um) ano, podendo a mesma ser prorrogada por mais um ano no interesse do COPPG.

Art. 17. Caberá a Comissão Central para Seleção de Professor Visitante

§1º Avaliação de mérito e classificação das propostas recebidas em chamada interna realizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º Propor novas chamadas internas para recepção de propostas de contratação de Professor Visitante sempre que houver disponibilidade de vagas.

§3º Acompanhamento do cumprimento dos quantitativos dos Arts. 3º e 10º

§4º Avaliar o atendimento dos objetivos do PPV-UTFPR e do mérito de propostas em fluxo contínuo cujo recurso financeiro esteja em conformidade com o parágrafo único do Art. 2º.

§5º Encaminhar proposta fundamentada de alterações para este regulamento ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 18. A PROPPG disponibilizará pelo menos uma chamada interna por ano, desde que exista disponibilidade dentre as vagas previstas no caput do Art. 3º.

§1º Cabe ao COPPG aprovar o conteúdo das chamadas internas para a recepção de propostas para a contratação de Professor Visitante.

§2º As chamadas internas devem ser encaminhadas para publicação no Diário Oficial da União antes de abertura de submissões de propostas.

§3º Atendido o Art. 2º, as propostas poderão ser avaliadas em fluxo contínuo.

Art. 19. A chamada interna deverá explicitar: o quantitativo para cada categoria de interesse; os critérios de classificação das propostas; e o prazo limite para a contratação.

Art. 20. Compete aos Programas de Pós-Graduação a solicitação de contratação de Professor Visitante, devendo preencher as condições especificadas na chamada interna.

§1º As propostas devem conter as seguintes informações, sem prejuízo de outras estabelecidas na chamada interna:

I. Justificativa detalhada e circunstanciada da necessidade da contratação do Pesquisador ou Professor Visitante;

II. Plano de trabalho contendo a descrição detalhada das atividades de pesquisa, incluindo: disciplina(s) na pós-graduação; carga horária; orientações; co-orientações; projeto de pesquisa no qual será inserido; e impacto esperado, para a o atendimento do objetivo do PPV-UTFPR, no(s) Programa(s) de Pós-Graduação(ões).

III. Datas do início e término do período de contratação;

IV. Aprovação do pedido de contratação do Colegiado do Programa de Pós-graduação, indicando a área de concentração, e memorando de apoio da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Curriculum Vitae do candidato indicado.

SEÇÃO VI – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE

Art. 21. O processo de análise e classificação das propostas será realizado pela Comissão Central para Seleção de Professor Visitante.

§ 1º A contratação de Pesquisador ou Professor Visitante será realizada mediante análise de notória capacidade técnica e científica do candidato, baseada em seu Curriculum Vitae, na forma prevista no art. 3º, § 2º da Lei 8.745/1993.

§ 2º Para a avaliação da produção técnico-científica deverão ser considerados somente os últimos 5 (cinco) anos completos, adicionados ao ano em que se está realizando o processo seletivo. Desde que indicados pelo candidato, serão considerados na avaliação da produção outros 5 (cinco) artigos.

§ 3º O resultado final, previstos os recursos da chamada interna, será encaminhada pela Comissão à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, a qual encaminhará a solicitação ao Reitor para a efetivação da contratação do(s) professor(es).

Art. 22. Caberá recurso da decisão da Comissão Central para Seleção de Professor Visitante, com prazo de interposição de recurso constante na Chamada Interna, e de mínimo de cinco dias úteis, a contar da divulgação do resultado na página da PROPPG.

§ 1º O recurso, juntamente com o processo, deverá ser entregue na Secretaria da PROPPG dentro do prazo previsto e será apreciado, juntamente com o parecer da Comissão, em reunião da Comissão de Análise de Recursos.

§ 2º A Comissão de Análise de Recursos será formada pela totalidade dos Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação.

SEÇÃO VII – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE

Art. 23. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas a definição na Chamada Interna, de que trata a seção V, dos documentos que são exigidos quando da contratação dos Professor Visitante selecionado.

SEÇÃO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os casos omissos a este regulamento serão tratados por comissão indicada pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 25. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no portal da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.